

***O CORPORATIVISMO NA SEÇÃO TRABALHO DO BOLETIM DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (1934-1939)<sup>1</sup>***

***THE CORPORATISM IN THE WORK SECTION OF MINISTRY OF LABOR, INDUSTRY AND COMMERCE BULLETIN (1934-1939)***

***EL CORPORATIVISMO EN LA SECCIÓN TRABAJO DEL BOLETÍN DEL MINISTERIO DEL TRABAJO, INDUSTRIA Y COMERCIO (1934-1939)***

PEDRO PAULO LIMA BARBOSA

Doutorando em História (UNESP/Campus de Assis)

Professor do curso de História na Faculdade Santa Izildinha (FIESI/UNIESP)

São Paulo/SP, Brasil

[pplbarbosa@gmail.com](mailto:pplbarbosa@gmail.com)

**Resumo:** Este artigo tem como propósito analisar o corporativismo no discurso oficial do Estado varguista presente na seção *Trabalho* do *Boletim* do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, entre os anos de 1934 a 1939. Ao mesmo tempo em que devemos compreender o corporativismo como algo novo na sociedade brasileira da década de 1930, precisamos vê-lo enquanto uma ação do Estado no sentido de dirimir os embates entre Capital e Trabalho. Destarte, consideramos um equívoco apreciar o corporativismo enquanto um fascismo à brasileira ou ainda uma simples ‘cópia’ das doutrinas de outras nações mais desenvolvidas no sentido de cooptar o operariado.

**Palavras-chave:** Era Vargas (1934-1939). Corporativismo. Capital e trabalho.

**Abstract:** This article aims to analyze the corporatism in the official discourse of Varguism State presented in the *Work* section of Ministry of Labor, Industry and Commerce Bulletin between 1934 and 1939. While we understand that corporatism was brand new in the 1930's Brazil, we must see it as an action from the State to resolve the conflicts between Capital and Labor. Thus, we consider a mistake to approach corporatism as a "Brazilian fascist" or even a simple "copy" of other developed nations' doctrines in order to attract the working class.

**Keywords:** Vargas' Age (1934-1939). Corporatism. Capital and labor.

**Resumen:** Este artículo tiene como objetivo analizar el corporativismo en el discurso oficial de lo Estado Varguista presente en la sección trabajo del Ministerio del Trabajo, Industria y Comercio entre los años 1934 y 1939. Al tiempo en que debemos comprender el corporativismo como algo nuevo en la sociedad brasileña de la década de 1930, debemos también verlo como una acción del Estado para resolver los conflictos entre capital y trabajo. Por lo tanto, consideramos un concepto erróneo apreciar el corporativismo brasileño como una copia del fascismo o incluso una simple copia de las doctrinas de otras naciones más desarrolladas con el fin de cooptar a la clase obrera.

**Palabras clave:** Era Vargas (1934-1939). Corporativismo. Capital y trabajo.

## **Introdução**

Este texto tem como objetivo discutir o corporativismo implementado ao longo do Governo Constitucional varguista e dos anos iniciais do Estado Novo (1934-1939) cuja

---

<sup>1</sup> Artigo submetido à avaliação em 02/06/2014 e aprovado para publicação em 20/07/2014.

finalidade, à época, era atenuar a luta de classes no país. Visto pela literatura especializada com um valor negativo, o corporativismo, neste trabalho, é entendido como uma prática positiva quanto à construção e efetivação de um projeto político articulado que partia do Estado e visava alcançar os grupos sociais da época: empregados e empregadores.

Ao longo de toda a Primeira República (1889-1930), a questão social no Brasil foi tratada pelas autoridades constituídas, bem como pela burguesia brasileira, como inexistente ou quando não à base da truculência e violência. Não queremos, todavia, afirmar que as elites políticas da época viam a questão social e trabalhista, em sua totalidade, dessa maneira. Ao contrário, consideramos, embora esta fosse a tônica dada à questão, que havia indivíduos, grupos sociais e políticos que a encaravam como um campo importante, o qual afetava a sociedade como um todo.<sup>2</sup>

Um exemplo de posição tradicionalista quanto à maneira de, simplesmente, ignorá-la: o deputado federal Edgard Teixeira Leite afirmava o seguinte sobre os embates entre Capital e Trabalho na Primeira República:

[...] há cinquenta anos atrás [sic] dado o sistema extensivo da agricultura nacional, com núcleos populacionais urbanos insignificantes, com uma indústria que se cifrava em raras fábricas, num regime de trabalho escravo, *os conflitos entre os interesses do patrão e do trabalhador praticamente não existiam*.<sup>3</sup>

Teixeira Leite não era voz isolada nesse modo de conceber as relações sociais estabelecidas entre empregados e empregadores. Assim como ele, outras pessoas afirmavam a inexistência de embates entre estes grupos. Esta forma de se encaminhar tal questão social, na prática, refletia-se em uma tendência em que legislação social e trabalhista tivesse um caráter liberal.<sup>4</sup>

Outro deputado federal que também comungava da ideia de inexistir a luta de classes no Brasil era Joaquim Pedro Salgado Filho, ministro do Trabalho, Indústria e

<sup>2</sup> A partir dos estudos realizados por Victor Nunes Leal, no clássico “Coronelismo, enxada e voto”, os sociólogos José Albertino Rodrigues, seguido por Heloisa Helena Teixeira de Souza Martins, consideram como fator de obstáculo a execução de uma legislação social e trabalhista durante a Primeira República a “política dos governadores” que ampliava ainda mais a autonomia dos estados em relação à Federação. LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2012. p. 62 e segs.; RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968. p. 48; MARTINS, Heloisa Helena Teixeira de Souza. *O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1978.p. 18.

<sup>3</sup> LEITE, Edgard Teixeira. Ministério da Revolução. In: BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, nº 4, Dezembro de 1934. p. 98. (Grifo nosso).

<sup>4</sup> Não se pretende afirmar que durante a Primeira República não existia leis trabalhistas no Brasil e tampouco que a tendência liberal presente na Constituição de 1891 prolongou-se durante todo este período. Em 1926, a emenda constitucional apresentava uma tendência intervencionista a qual se consolidaria mais tarde na década de 1930, na Era Vargas.

Comércio entre os anos de 1932 e 1934. Em artigo publicado no *Jornal do Commercio*, do dia 24 de julho de 1936, fez o seguinte comentário acerca das relações entre classes no país: “Observe-se que aqui agimos num meio completamente desambientado a essas aspirações humanas para o trabalho. *Não tivemos necessidade de ver correr uma só gota de sangue, não enclausuramos ninguém, nem fomos obrigados a usar a força para impor qualquer lei.*”<sup>5</sup>

Embora tratando em outro contexto da questão social e trabalhista no país, Salgado Filho, em seu artigo, deixa clara a visão propagandista do governo varguista. Ademais, tal como Teixeira Leite, Salgado Filho era peremptório ao afirmar a inexistência de lutas de classes no país. Estes deputados representam a tônica dada à questão social na Primeira República: negava-a, tratava-a como um caso de polícia, ou quando não, de saúde pública, ou ainda, no campo da moral.

Durante a Primeira República, foram feitas leis para atender o movimento operário. Todavia, somente na era Vargas é que isso se torna preocupação central. Intensificava-se, assim, a necessidade da criação de um corpo legal específico sobre legislação social e trabalhista capaz de garantir aos trabalhadores benefícios de direito, ao mesmo tempo em que se garantia a propriedade. Muitos destes defensores advogavam a intervenção do Estado enquanto único meio de equacionar os embates entre classes, concomitantes à busca de uma possível conciliação Capital/Trabalho.<sup>6</sup>

Assim como Ângela Maria de Castro Gomes, entendemos que a questão social, ao longo da Primeira República, tinha um caráter específico à época, isto é, não era tratada no campo da política, mas sim no campo da moral e sanitário. A autora afirma:

O que é preciso perceber e destacar é que a chamada questão social, naquele período, era entendida e tratada de uma forma específica, ou seja, ela não era considerada uma questão de política e, quando aparecia nos discursos eleitorais e nas plataformas governamentais ganhava foros de um problema moral e sanitário. Neste sentido, significava uma disfunção, um desequilíbrio nas relações de trabalho que precisava ser eliminado da sociedade da mesma forma que a ignorância e a doença.<sup>7</sup>

<sup>5</sup> Apud LIMA, Adamastor. Direito Social. In: BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, nº 26, Outubro de 1936. p. 107-108. (Grifo nosso).

<sup>6</sup> Em trabalho recém-publicado na Revista *Trilhas da História* fizemos uma análise das práticas conciliatórias entre capital e trabalho em dois agentes históricos, Evaristo de Moraes e Jorge Street, via sindicato operário. À época, tanto um quanto outro, buscaram a conciliação entre classes via sindicalização. Cf. BARBOSA, Pedro Paulo Lima. A conciliação entre capital e trabalho em Evaristo de Moraes e Jorge Street via sindicato operário. *Revista Eletrônica Trilhas da História*, v. 3, p. 41-57, 2013.

<sup>7</sup> GOMES, Ângela Maria de Castro (Org.). *Trabalho e previdência: 60 anos em debate*. Rio de Janeiro: FGV/CPDOC, 1992. p. 8.

Percebemos a mudança no paradigma de tratar a questão social no final da década de 1920, quando a Aliança Liberal tratou-a como uma demanda política contemporânea à época. Mais uma vez chamamos à baila a historiadora Ângela Maria de Castro Gomes que afiança: “É sobre esse aspecto que a Aliança Liberal inova, pois assume a questão social como uma questão política da modernidade, esvaziando-a de todo conteúdo negativo que até então a caracterizava.”<sup>8</sup>

Pouco depois da Revolução de Outubro, que levou Getúlio Dornelles Vargas ao poder, foi criado pelo Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (MTIC). Com a criação desta nova Secretaria de Estado, ocorreu a sistematização da legislação social e trabalhista no país.<sup>9</sup>

Estabelecido o MTIC, o Estado varguista passaria a capitanear a efetivação da legislação trabalhista no país. Sua política de atuação era harmonizar as relações entre empregados e empregadores, até porque o nome desta Pasta de Estado era *Trabalho e Indústria*, além, é claro, do Comércio. Com a finalidade de buscar conciliar Capital e Trabalho, ao estabelecer de forma mais sistematizada a intervenção do Estado, o ministério atuou, grosso modo, nestas duas frentes, organizando-as de forma que atendessem às demandas tanto da burguesia quanto do proletariado.<sup>10</sup>

A criação deste Ministério [o MTIC], com o programa que vem executando, além de cumprir promessas solenemente feitas e obedecer aos imperativos da época, impunha-se ao Governo Provisório, como primeiro passo para a organização, no país, do Trabalho, da Indústria e do Comércio, não somente nas suas mútuas relações, como, também, no campo particular de ação que lhes compete.<sup>11</sup>

Como observamos no excerto supracitado, a função do MTIC era a “organização” do “Trabalho”, “Indústria” e “Comércio”, todavia sua principal preocupação era referente à legislação social e trabalhista.

Além das suas funções administrativas, que compreendem as questões de trabalho, indústria, comércio, previdência social, estatística, imigração e colonização e do

<sup>8</sup> Ibid.

<sup>9</sup> Além do Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930, outra publicação importante sobre o MTIC foi o Decreto nº 19.495, de 17 de Dezembro de 1930, que “dispõe sobre a primeira organização do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio” desta Secretaria.

<sup>10</sup> Uma demonstração de como estas questões eram “espinhosas” enquanto Getúlio Dornelles Vargas esteve no poder na chamada “Era Vargas”: houve seis ministros do Trabalho, Indústria e Comércio, uma média de dois anos e meio para cada ministro. Isto demonstra as lutas e divergências existentes dentro do próprio governo Vargas e deste com os empregadores e os empregados.

<sup>11</sup> VARGAS, Getúlio Dornelles. *A nova política do Brasil: da Aliança Liberal às realizações do 1º ano de governo (1930-1931)*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1938. p. 235. v. 1

patrimônio nacional, o novo Ministério iniciou trabalhos de legislação social e industrial cuja importância seria inútil sublinhar.<sup>12</sup>

Se o MTIC foi criado com esta finalidade, a organização do Capital e do Trabalho, ficam as questões: como seria “organizado” o Capital? Como “organizar” o Trabalho? Como evitar a temida luta entre classes? E, por fim, mas não menos importante, como trazer os empregados a uma “luta legal” por seus direitos ao mesmo tempo afastando-os dos subgrupos mais radicais?

A resposta a todas estas questões, no entender do governo varguista, seria uma só: a implantação do corporativismo no Brasil. Destarte, nosso objetivo, neste texto, é procurar identificar que corporativismo é implantado no Brasil entre 1934 e 1939, no Governo Constitucional de Vargas e nos anos iniciais do Estado Novo.

Como marco temporal aqui temos, em 1934, a promulgação da Constituição Federal publicada neste mesmo ano que modificava o antigo Decreto 19.770, de 19 de março de 1931, primeira lei sindical criada pelo MTIC. Outro fator que corrobora com nossa pesquisa, quanto ao estabelecimento do primeiro marco temporal, é o primeiro número do *Boletim* do MTIC que ocorreu em setembro de 1934, época em que o ministro do Trabalho era Agamenon Magalhães.

O segundo marco temporal, refere-se à publicação de outro Decreto sindical, o de número 1.402, de 5 de julho de 1939. Neste, porém, temos a consolidação de um sindicato de caráter corporativo no país. Foi por meio deste decreto que se alicerçou o sindicato enquanto uma ferramenta utilizada pelo Estado na luta contra o radicalismo esquerdizante.

### **Análise das análises: o campo acadêmico analisa o corporativismo varguista**

No final da década de 1960, no Brasil, dois importantes autores destacaram-se nos estudos sobre sindicatos no país e, graças à qualidade indiscutível de suas pesquisas realizadas, bem como a posição em que ocuparam no campo acadêmico, formaram uma gama de discípulos que, mais ou menos, propagaram suas ideias acerca do movimento sindical no Brasil. Tais autores são: Leôncio Martins Rodrigues (1966) e José Albertino Rodrigues (1968). Este, em seu livro “Sindicato e desenvolvimento no Brasil”, considera que a

---

<sup>12</sup> Ibid., p. 236.

legislação sindical brasileira, criada pelo MTIC, desembocou, principalmente após 1937, na da implantação do Estado Novo, no fascismo.<sup>13</sup>

Segundo José Albertino Rodrigues, após a Revolução de 1930, teriam surgido, no Brasil, várias tendências ideológicas que, aos poucos, culminaram em duas correntes antagônicas: a reformista e a radical. A primeira, representada pela burguesia, buscava manter o *status quo*, realizando apenas medidas políticas. Já a corrente de caráter radical buscava reformas mais profundas na sociedade e era composta, segundo o autor, pelas “novas classes médias urbanas.”<sup>14</sup>

É importante atentar ao fato de que na década de 1930 havia uma atmosfera antiliberal contribuindo com a adoção de princípios corporativistas e a prática intervencionista do Estado.<sup>15</sup> Todavia, as práticas fascistas, segundo Albertino Rodrigues, foram implementadas em definitivo “no período de vigência da Constituição de 1937 – e, por conseguinte, da orientação fâsziocorporativista – que se implantou definitivamente uma estrutura sindical, incorporando *ipsis literis*, dispositivos tirados da *Carta Del Lavoro*.”<sup>16</sup>

Outro importante estudioso do movimento operário e dos sindicatos brasileiros e, em consequência, do corporativismo nacional, foi Leôncio Martins Rodrigues. Em seu livro “Conflito industrial e sindicalismo no Brasil”, o autor aponta que devido ao fato de o Estado assumir algumas funções, após 1930, as quais até então não lhes cabiam, foi necessário a criação de um aparato legal no sentido de possibilitar a realização das mesmas. Deste modo, Martins Rodrigues explicita a questão mencionada quando diz:

O velho sindicalismo não teve, pois condições de resistir à reorganização dos sindicatos empreendida ‘de cima’ e ao seu ulterior controle por parte do governo. Embora os grupos de esquerda denunciassem constantemente a ‘mistificação do paternalismo getulista’, a legislação do trabalho veio atender às aspirações das camadas mais desprotegidas do proletariado. A intervenção estatal na ‘questão operária’ deve ser entendida tendo em conta o papel que se reserva o Estado nas áreas de desenvolvimento retardatário. Na proporção em que o aparelho estatal se

<sup>13</sup> RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968. p. 75.

<sup>14</sup> *Ibid.*, p. 75

<sup>15</sup> O historiador inglês Eric Hobsbawm fez a seguinte observação sobre o declínio do liberalismo na Europa: “[...] o liberalismo fez uma retirada durante toda a Era da Catástrofe, movimento que se acelerou acentuadamente depois que Adolf Hitler se tornou chanceler da Alemanha em 1933.” Cf. HOBBSAWM, Eric J. *A era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)*. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Cia das Letras, 1995. p. 115. Sobre o liberalismo no Brasil, a historiadora Ângela Maria de Castro Gomes afirma que a partir do pós Primeira Guerra Mundial (1914-1918), grupos de intelectuais brasileiros cada vez mais se conscientizavam da “real impossibilidade e indesejabilidade de adaptação ao Brasil” de valores e práticas liberais. GOMES, Ângela Maria de Castro. Autoritarismo e corporativismo no Brasil: o legado de Vargas. In: ZAHLUTH, Pedro Paulo; FONSECA, Pedro Cezar Dutra (Org.) *A Era Vargas: desenvolvimentismo, economia e sociedade*. São Paulo: Editora Unesp, 2012. p. 73.

<sup>16</sup> RODRIGUES, José Albertino. *Sindicato e desenvolvimento no Brasil*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968. p. 77.

adequava para assumir progressivamente maiores responsabilidades no estabelecimento de condições para a expansão industrial e para a modernização da sociedade, procurando suprir, com sua iniciativa e visão global, as deficiências do setor privado ante a inexistência de uma camada empresarial mais poderosa, fazia-se necessário, no plano das relações industriais, por em consecução um conjunto de leis e de medidas de proteção ao trabalho.<sup>17</sup>

Este aparato legal criado pelo MTIC, no sentido de garantir aos empregados direitos trabalhistas, gerou desde o início da década de 1930, na visão do autor, uma legislação trabalhista, mais especificamente, sindical, de caráter corporativista que culminou na formação de sindicatos fascistas no país.

A organização sindical brasileira, de tipo corporativo, carrega o atualmente insuportável epíteto de ‘fascista’. Sabemos da influência que, na época, a *Carta Del Lavoro* italiana exerceu sobre os nossos técnicos do Ministério do Trabalho. O fascismo italiano esteve fortemente impregnado de concepções corporativas e sindicalistas trazidas por antigos militantes do movimento socialista e sindical desiludidos com o marxismo. O lado corporativo-sindicalista constitui uma das vertentes do fascismo. O outro é constituído pelos *squadristi* e outros veteranos de guerra do *declassés* de vários tipos.<sup>18</sup>

De modo análogo a Albertino Rodrigues, Leôncio Martins Rodrigues considera a atmosfera política da década de 1930 carregadas de valores antiliberais e antiesquerdizantes. Desta maneira, o corporativismo seria a única forma de combater estas correntes políticas doutrinárias, ao mesmo tempo em que se implantava a ação popular-democrática.

A realização da democracia implicaria, principalmente, na eliminação do sistema de representação liberal. Na década de [19]30, corporativismo, autoritarismo, centralismo, antiliberalismo e nacionalismo constituíam componentes de uma ideologia de Estado’ assumida pelas diferentes forças políticas emergentes, dos integralistas aos comunistas, passando pelas várias facções tenentistas e pelos getulistas. O Estado Novo, neste aspecto, só fez reforçar tendências ideológicas já existentes, em maior ou menor grau, nas forças políticas que se opuseram às ‘elites oligárquicas’.<sup>19</sup>

Para Leôncio Martins Rodrigues, o espectro corporativismo fascista estava no ar, e o Estado Vargas teria utilizado com o sentido de organizar tanto as classes sociais quanto as “forças produtivas” no país.<sup>20</sup>

No decorrer dos anos, a visão de o corporativismo estatal ser baseado no fascismo italiano foi se desfazendo. Entretanto, ainda existe, nos dias atuais, uma visão negativa quanto

<sup>17</sup> RODRIGUES, Leôncio Martins. *Conflito industrial e sindicalismo no Brasil*. São Paulo: DIFEL, 1966. p. 173.

<sup>18</sup> RODRIGUES, Leôncio Martins. O sindicalismo corporativo no Brasil. In: OLIVEIRA, Maria Lúcia de (Org.). *A conquista do espaço público: uma seleção de textos publicados no Jornal da Tarde*. São Paulo: Jornal da Tarde, 1983. p. 198.

<sup>19</sup> *Ibid.*, p. 200.

<sup>20</sup> *Ibid.*, p. 201.

ao corporativismo getulista. Peça chave do Governo Constitucional de Getúlio Vargas (1934-1937), o corporativismo, adotado à época, foi a maneira vislumbrada por Vargas e sua equipe do MTIC para dirimir embates entre classes, pois sentiam que o Brasil estava ameaçado pelo espectro do comunismo.

A professora Heloisa Helena Teixeira de Souza Martins (1979), ao estudar a burocratização do sindicato no Brasil, aponta como princípio norteador da criação do sindicato a nítida influência corporativa. Esta influência também bebera, segundo ela, no fascismo italiano.

Produto do Estado Novo, a nossa última lei sindical evidenciava uma ampliação do controle do Ministério do Trabalho e maior limitação da autonomia sindical. Procurou-se, assim, pôr em prática o ‘espírito’ da Constituição de 1937, com referência às organizações sindicais. ‘Espírito’ esse, aliás, fortemente influenciado pela *Carta Del Lavoro*.<sup>21</sup>

Notamos uma tendência nas análises sociológicas que veem no corporativismo varguista nítidas influências fascistas italianas. É evidente que o corporativismo brasileiro “bebeu” no fascismo italiano, no entanto, considerá-lo fascista pensamos que é uma afirmação um tanto exagerada. A postura destes sociólogos, José Albertino Rodrigues e Leôncio Martins Rodrigues, bem como a da autora Heloísa Helena Martins, reflete uma visão de uma época que, imbuída de elementos marxistas, influenciaram toda uma geração de pensadores sociais no Brasil.

Dos estudos sobre o corporativismo na chamada Era Vargas, o sociólogo Luiz Werneck Vianna inova no sentido de não pensar apenas o corporativismo enquanto uma “cópia” do fascismo italiano. Para este sociólogo, nós, pesquisadores, devemos buscar as origens do corporativismo varguista não no exterior, mas sim aqui mesmo no Brasil, ao longo da Primeira República.

Deste modo, para Werneck Vianna, as bases do corporativismo brasileiro encontram-se no início do século XX. “Temos procurado demonstrar que, desde a primeira década do século, desenvolvia-se uma matriz de pensamento autoritário na sociedade civil brasileira, em particular nos setores de elite, que temos classificado como de vocação ‘prussianizante.’”<sup>22</sup>

Ora, se as bases do corporativismo varguista devem ser encontradas não durante o próprio governo de Getúlio Dornelles Vargas, mas sim anterior a ele, não é possível

<sup>21</sup> MARTINS, op. cit., p. 59.

<sup>22</sup> VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. 4ª ed., rev. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999. p. 264.

considerarmos o corporativismo enquanto “epíteto fascista” como quer uma parte da historiografia. O corporativismo, no governo Vargas, teve características próprias. Ele nasceu na Primeira República, todavia, foi no período constitucional varguista que ele se desenvolveu e, por fim, no Estado Novo prosperou com maior força. Nesta época, tanto empregados quanto empregadores assentiram às propostas corporativistas varguistas.<sup>23</sup>

Devemos ressaltar, aqui, não por acaso, os pesquisadores José Albertino Rodrigues, Leôncio Martins Rodrigues e Heloisa Helena Teixeira de Souza Martins, os quais viram no corporativismo do Governo Constitucional de Getúlio Dornelles Vargas o fascismo. À época, movimentos esquerdizantes tratavam as leis sindicais, desde o início, como fascistas. Um trabalho que serviu-lhes como referência foi o de Evaristo de Moraes Filho (1978), no qual aponta transcrições de trechos da *Carta del Lavoro* na Constituição de 10 novembro de 1937:

Sobre a matéria sindical, dispunha a Carta de 1937, em seu art. 138 [...] Trata-se de uma tradução, quase que literal e ao pé da letra, da Declaração III da *Carta Del Lavoro* fascista italiana de 21 de abril de 1927 [...] A única diferença na tradução se refere aos poderes de representação dados ao sindicato na elaboração das convenções coletivas de trabalho. Na lei italiana, eram estas extensivas, desde logo, a toda a categoria; ao passo que, na lei brasileira, só abrangiam, inicialmente, os próprios associados do sindicato. Esta contradição ou hesitação do legislador nacional deu motivo a sérias divergências interpretativas do texto.<sup>24</sup>

Assim, podemos concluir parcialmente que as análises sociológicas são reflexos de uma época; de um momento histórico em que a sociologia brasileira, embebida de valores marxistas, analisava o passado, ou melhor, a realidade nacional sob um aspecto que representam valores de uma época e que esta corrente interpretativa teve forte influência nos estudiosos brasileiros.

Não devemos esquecer que, bem ou mal, os trabalhadores foram incorporados à sociedade de direito no Brasil via Estado corporativo varguista. Foi por meio de ideias corporativistas, em voga no período, que os empregados optaram pelo caminho de reivindicar seus direitos via luta legal e não via revolução. Evidentemente, tivemos aqueles que rejeitaram o pacto, mas o que prevaleceu foi a via pacífica. O que não exclui a existência da

<sup>23</sup> Não queremos, aqui, afirmar que todos os grupos de empregadores, bem como os de empregados, aquiesceram com o projeto varguista de conciliação entre Capital e Trabalho. Ao contrário, mesmo com o Estado Novo, ao apresentar maior controle e repressão por parte do Estado, houve durante o período diversas greves de empregado, bem como várias manifestações de descontentamento por parte dos empregadores.

<sup>24</sup> MORAES FILHO, Evaristo de. *O problema do sindicato único no Brasil: seus fundamentos sociológicos*. 2. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1978. p. 243-244.

repressão. Getúlio Dornelles Vargas também se utilizou de outros métodos, pois prendeu, perseguiu os empregados mais radicais.<sup>25</sup>

Contudo, se a legislação sindical brasileira da década de 1930 não pode ser considerada fascista, quais eram, então, as suas influências? Em artigo publicado no *Boletim do MTIC* (1935), Ovídio da Cunha pode nos auxiliar sobre esta questão quando analisa o direito corporativista do seu contexto.

Como muitos de sua época, o sociólogo Ovídio da Cunha era categórico em afirmar que “o Estado Corporativo não é obra do nosso século”, mas, ao contrário, vinha desde a antiguidade oriental chinesa, egípcia e, principalmente, romana. E, enquanto imbuído deste caráter corporativista, que vinha de longa data, passou a nortear as ações do Estado em face às agitações presentes no sentido de capitanear a “perda da liberdade política individual em benefício da liberdade do grupo. Esse é o princípio em que se funda o moderno direito corporativo.”<sup>26</sup>

Quando Ovídio da Cunha escreveu este artigo, as elites brasileiras sofriam forte influência de Mihail Manoïlesco, principalmente a burguesia industrial da época.<sup>27</sup> Para Manoïlesco, corporativismo não deve (ou ao menos não deveria) ser confundido com fascismo.

*Dissemos que o corporativismo não se deve confundir com o fascismo.* Entretanto, a forma mais conhecida de organização corporatista contemporânea é o fascismo. O fato do corporativismo não haver sido realizado em nossos dias senão na Itália

<sup>25</sup> Sobre a incorporação dos empregados ao estado de direito, a cientista social Ângela Maria Araújo faz a seguinte afirmação: “A política de Estado em relação à classe trabalhadora no pós-1930 visava a incorporação, sob controle, destas classes e não a sua exclusão [...] esta política continha uma dimensão positiva de concessão de benefícios, de atendimento concreto de certos interesses desta classe e que, principalmente no que dizia respeito à construção das estruturas corporativas, ela necessitava, para sua concretização, de certa aquiescência dos trabalhadores.” ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. Estado e trabalhadores: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil. In: ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro (Org.). *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002. p. 30.

<sup>26</sup> CUNHA, Ovídio da. “Em torno do direito corporativo”. In: BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, nº 15, Novembro, 1935. p. 111.

<sup>27</sup> No início da década de 1930, sob influência da burguesia industrial paulista, a mais desenvolvida no país, Mihail Manoïlesco teve sua obra traduzida no Brasil, MANOÏLESCO, Mihail. *Theoria do proteccionismo e da permuta internacional*. São Paulo: Escolas Profissionais do Lyceu Coração de Jesus, 1931. No que tange à influência de Manoïlesco à burguesia paulista, ver Ricardo Bielschowki que fez a seguinte afirmação: “Segundo, mencionava entusiasticamente a argumentação de Manoïlesco que teria mostrado ‘os fundamentos científicos do proteccionismo’ [...] Simonsen não só reproduziu essas conclusões como mandou traduzir o livro de Manoïlesco (1931), publicando-o através do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo.” BIELSCHOWKI, Ricardo. *O pensamento econômico brasileiro: o ciclo ideológico do desenvolvimentismo*. 5. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000. p. 87. A cientista política Vanda Maria Ribeiro Costa fez a seguinte observação sobre a apropriação das ideias de Mihail Manoïlesco pela burguesia paulista: “Associando autonomia e interesse público, os paulistas identificavam o seu projeto ao de Manoïlesco, e se adaptavam aos novos tempos [...] O corporativismo surgia como ‘antídoto’ às desordens do liberalismo, ao estatismo e à luta de classes.” COSTA, Vanda Maria Ribeiro. *Origens do corporativismo brasileiro*. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 1991. p. 49.

fascista e mais recentemente em Portugal e na nova constituição austríaca, tem feito com que pensadores superficiais admitam entre o corporativismo e o fascismo uma identidade, que absolutamente não existe, se consideramos os dois sistemas do ponto de vista político e social. Desse erro queremos livrar o leitor.<sup>28</sup>

Feita esta distinção entre corporativismo e fascismo para Manoïlesco (1938, p. 125), faz-se necessário apontar o que ele entendia como tal. Assim, corporativismo é o preceito de disposição prática do Estado, na forma de corporações. Estas, por seu turno, sua forma, bem como suas atribuições e poderes, segundo Manoïlesco, não poderiam ter a mesma forma, o que levaria o autor a dar uma definição ampla de corporação.

*A corporação é uma organização coletiva e pública, composta pela totalidade de pessoas (físicas ou jurídicas) que desempenham em conjunto a mesma função nacional, e tendo por objetivo assegurar o exercício desta no interesse supremo da Nação, através de regras de direito impostas aos seus membros.*<sup>29</sup>

É interessante observarmos os elementos constituídos de uma corporação nas palavras deste autor. O primeiro elemento que a compõe é seu caráter público e de ordem coletiva que, segundo ele, assegurava o “reconhecimento da função social que ela preenche.”<sup>30</sup>

Outro elemento constituinte da corporação era seu caráter de representatividade. Ela, enquanto tal, deveria ser adequada a buscar o interesse coletivo como um todo, via “interesse supremo da nação”, para ser capaz de obter o reconhecimento como uma legítima representante da vontade nacional. Por fim, seria sua autonomia relativa em impor regras e normas dentro e fora de seus quadros. Enquanto meio de organizar a sociedade, as corporações, para Manoïlesco, poderiam ser econômicas, tais como agricultura, comércio, indústria, ou não econômicas, como as da igreja, da educação, da saúde pública.

Concernente às formas de Estado corporativo, Manoïlesco as distingue em três tipos: o “corporativismo subordinado”, o “corporativismo misto” e o “corporativismo puro”. Entretanto, ele enfatiza em seu estudo este último por defender a “corporação” como fonte do poder legislativo. “No Estado corporativo, o poder legislativo limitado aos seus próprios membros (poder normalizador interno) é concedido a cada corporação.”<sup>31</sup>

<sup>28</sup> MANOÏLESCO, Mihail [1934]. *O século do corporativismo: doutrina do corporativismo integral e puro*. Tradução Azevedo Amaral. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1938. p. XIV e XV. (Grifo nosso)

<sup>29</sup> Ibid., p. 126. (Grifo nosso)

<sup>30</sup> Ibid.

<sup>31</sup> Ibid., p. 108. Esta ideia, muito combatida pelos parlamentares brasileiros no período de elaboração da Constituição de 1934, será defendida por Oliveira Vianna. Por questões meramente didáticas, analisaremos a forma a qual este pensava as corporações mais adiante em nosso texto.

Embora Manoïlesco, como dissemos anteriormente, tivesse influenciado as elites políticas brasileiras, na década de 1930, nem todos concordavam integralmente com suas ideias. Ovídio da Cunha, ao tratar do direito corporativo, afirmava:

Distinguindo o conceito de ‘classe’ e de ‘corporação’, Manoïlesco diz: ‘a corporação e a classe é uma integração social, baseada na comunidade de interesses. Em divergência com Manoïlesco, consideramos a classe desintegradora da sociedade, porque baseando-se no interesse, perde o sentido ético em que se funda a harmonia social. A corporação é, pois, ‘pessoa de direito público’, porque tem representação política e as características que formam personalidade jurídica.’<sup>32</sup>

Este excerto torna-se relevante, pois nos mostra dois pontos importantes da época. Primeiro, as pessoas ligadas à questão conheciam a fundo o corporativismo da primeira metade do século XX. Na época, seu grande teórico era Mihail Manoïlesco e, por isso, era usado tanto para justificar a argumentação quanto para contrapor-se a ele. O que nos leva ao segundo ponto do excerto supracitado. Manoïlesco, embora fosse citado, comentado e discutido, suas ideias não eram unânimes. Desta maneira, havia as mais diversas influências na época.

Em tese de doutoramento, Ângela Maria Carneiro de Araújo (1994) discute a atmosfera histórica a qual proporcionou a adoção do corporativismo enquanto mecanismo de cooptação, por parte do Estado, da classe de empregados no país. Segundo a autora, tratou-se de “um projeto autoritário de reestruturação das relações Estado/Sociedade articulada e implementada pelo Estado.”<sup>33</sup>

Para a referida autora, o corporativismo brasileiro fez parte de um processo de “revolução passiva”, concernente à intervenção política consciente de intelectuais e elites políticas. Neste processo, diz ela:

A noção de revolução passiva contempla, portanto, a elaboração teórico-programática, o desenvolvimento de uma corrente de pensamento e de um projeto político, que tem como núcleo central, em oposição aos projetos de tipo jacobino, a transformação ‘pelo alto’, a solução de compromisso, a visão do Estado como um absoluto e o temor de ‘qualquer intervenção ativa das grandes massas populares como fator de progresso histórico.’<sup>34</sup>

---

<sup>32</sup> CUNHA, Ovídio da. Em torno do direito corporativo. In: BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, nº 15, Novembro, 1935. p. 116.

<sup>33</sup> ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. *Construindo o consentimento: corporativismo e trabalhadores no Brasil dos anos 30*. 1994. 324 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Unicamp, Campinas, 1994. p. 1.

<sup>34</sup> *Ibid.*, p. 24.

Assim, em meio ao que a autora chama de “revolução passiva”, veio à baila o corporativismo no Brasil. Para tanto, segundo Araújo, houve dois momentos cruciais para sua concretização, são eles: a) 1931, com a lei 19.770, de março, que “regula a sindicalização das classes patronais e operárias”; b) no período da Constituinte, em 1934. No entanto, ao lermos o *Boletim* do MTIC fica claro que o corporativismo fora implementado no país ao longo do Governo Provisório e não anterior a ele.

Na relação, então, fascismo/corporativismo, mediante o fato de aquele ser entendido sob uma chave de análise *gramsciana*, na leitura de Araújo, elementos podem ser pensados enquanto parte de um processo mundial de uma “revolução passiva”.<sup>35</sup>

Porém, no caso brasileiro, acreditamos ser o corporativismo distinto do fascismo porque este, ao fim e ao cabo, foi um instrumento que serviu, entre outras coisas, como manipulação dos populares. Ao passo que o corporativismo dependia, para ser colocado na prática como queria o Estado varguista, essencialmente da aquiescência popular.

Assim, pensamos de modo semelhante ao sociólogo Sérgio Amad Costa quando conclui:

A estrutura sindical de tipo corporativo, criada durante o governo Vargas, não se originou no fascismo italiano. É evidente (...) que o regime adotado na Itália de Mussolini exerceu forte influência na criação do modelo de organização sindical no Brasil, após 1930. Não se trata, porém, de uma estrutura de representação profissional copiada do sistema italiano. *Ou seja, não pode ser compreendida como mera transposição do modelo sindical fascista de Mussolini para o nosso País.*<sup>36</sup>

Em artigo instigante sobre o corporativismo e o fascismo, o historiador Michael Hall traz à baila importante levantamento da produção concernente à questão sindical no país. Para ele, embora as leis criadas por Vargas tivessem inspiração fascistas, é um erro dizer que a legislação varguista fosse fascista. Para o autor, tal afirmação “não é de fato verdadeiro, ainda que partes enormes da Constituição de 1937 de Vargas, especialmente os itens relativos ao trabalho, são – o que é bastante constrangedor – literalmente retiradas da *Carta del Lavoro*.”<sup>37</sup>

As principais similaridades e diferenciações entre a legislação italiana e a brasileira consistiriam, segundo Michael Hall, em diferenças formais “relativamente

<sup>35</sup> Ibid., p. 28.

<sup>36</sup> COSTA, Sérgio Amad. *Estado e controle sindical no Brasil: um estudo sobre três mecanismos de coerção* (1960-1964). São Paulo: T. A. Queiroz, 1986. p. 82. (Grifo no original)

<sup>37</sup> HALL, Michael M. Corporativismo e Fascismo. In: ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro (Org.). *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002. p. 18.

tênuas”.<sup>38</sup> Assim, para diferenciar ambas as legislações, uma vez que não se tratava, no caso do Brasil em relação à Itália, de simples cópia ou implantação de uma legislação “alienígena”, Michael Hall, em análise comparativa, afirma que a grande inovação trazida pelo Estado corporativista, na década de 1930, foi “a extensão da intervenção do Estado na economia em geral.”<sup>39</sup>

Com um posicionamento diferente do apresentado por Michael Hall, o historiador João Fábio Bertonha atribui o epíteto de fascista do governo Vargas aos opositores deste governo. Segundo Bertonha, tal afirmação não condiz com a realidade nacional, visto que:

Um Estado integralista se aproximaria muito mais dos padrões de um verdadeiro Estado fascista do que o regime de Vargas. Esse foi tachado de fascista por seus opositores, mas, em termos teóricos, *esta é uma qualificação pouco realista. Foi justamente para evitar que o país se tornasse fascista* (com todas as vantagens, mas também todos os riscos daí decorrentes) que as elites dirigentes apoiaram o Estado Novo e permitiram que o integralismo fosse eliminado.<sup>40</sup>

Como observamos no excerto supracitado, o Estado varguista rechaçava os regimes totalitários, quer de esquerda, quer de direita. Foi justamente com o sentido de combater tais regimes que seu governo procurou instituir o corporativismo no Brasil afastando, assim, dos radicalismos predominantes da época: o fascismo e o comunismo.

Bem, voltando ao historiador Michael Hall, é possível compreender a intervenção do Estado, no campo econômico, quando analisamos a atmosfera da época. A década de 1930 teve várias respostas ao liberalismo: fascismo, nazismo, salazarismo, socialismo, comunismo e, evidentemente, o varguismo. À época, soluções mais à esquerda ou à direita procuravam equacionar as relações econômicas e sociais. E uma resposta aos problemas gerados a partir do capitalismo foi o corporativismo. Assim, o corporativismo varguista não apenas ampliou sua ação na economia de uma forma ampla, até então inexistente no Brasil, como também estabeleceu uma nova ordem social.

Esta nova ordem que se refletia, principalmente, em uma nova maneira de se resolver os embates entre Capital e Trabalho, gerou ganhos reais aos empregados e, ao mesmo tempo, a aquiescência deste grupo ao Estado varguista. Como aponta a socióloga Ângela Maria Carneiro de Araújo, a implementação de instituições corporativas teve aceitação de

---

<sup>38</sup> Ibid., p. 22.

<sup>39</sup> Ibid., p. 20.

<sup>40</sup> BERTONHA, João Fábio. O pensamento corporativo em Miguel Reale: leituras do fascismo italiano no integralismo brasileiro. *Revista Brasileira de História*, v. 33, n. 66, dez. 2013. p. 280. (Grifo nosso)

“parcelas importantes das massas trabalhadoras e com a colaboração de parte significativa de suas lideranças.”<sup>41</sup>

Os empregados, enquanto sujeitos históricos atuantes e conscientes, seriam atraídos para a esfera do Estado Vargas apenas com ganhos reais:

Neste sentido, é possível perceber o sucesso da estratégia de cooperação desenvolvida pelas forças dominantes que, por meio de seu projeto corporativista de organização das classes, conseguiu atrair parcela significativa das lideranças operárias, inclusive das mais combativas, modificando a correlação de forças a seu favor e desenvolvendo, portanto, uma iniciativa hegemônica. *A estratégia do Governo Vargas de cooptação dos trabalhadores e de suas lideranças operava por meio da associação de um conjunto de benefícios concretos* – como a lei de férias, o acesso às juntas de conciliação para a reclamação de direitos – e canais de participação política – como o estabelecimento da representação classista na Constituinte e em todos os corpos legislativos da esfera municipal até a federal –, com a organização dos trabalhadores no sindicato corporativo.<sup>42</sup>

Observe que a “inovação” do Estado corporativista varguista não se restringiu apenas ao campo econômico, mas também abrangeu o social. Evidentemente, esta aceitação, por parte dos empregados, do projeto varguista de conciliar Capital e Trabalho não se deu, como dissemos, de forma osmótica. A adesão dos empregados à nova ordem social foi conflitiva e, ao mesmo tempo contraditória, com avanços e retrocessos de ambas as partes.

Não diferindo dos empregados quanto à efetivação do corporativismo, o grupo dos empregadores foi, aos poucos, aderindo ao corporativismo varguista. Ângela Maria Carneiro Araújo identificou duas vertentes, dentro do grupo dos empregadores, frente ao Estado. De um lado, os que não aceitavam os aspectos corporativistas e a estrutura sindical, como foram os casos das Associações Comerciais e setores ligados ao Centro Industrial do Brasil. Por outro lado, empregadores que aderiram prontamente à nova forma de organização de sindicatos corporativos por parte do Estado, como foram os casos do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de São Paulo (CIFTS-SP), do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão do Rio de Janeiro (CIFTA-RJ) e do Centro Industrial do Estado de São Paulo.<sup>43</sup>

Destarte, o corporativismo no Brasil foi concebido enquanto mecanismo de regular tanto o campo econômico quanto o social. O primeiro gerado mediante a crise de 1929 e o segundo devido às transformações geradas com o desenvolvimento industrial que ocorreu, à época.

---

<sup>41</sup> ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro. Estado e trabalhadores. In: ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro (Org.). *Do corporativismo ao neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002. p. 46.

<sup>42</sup> Ibid., p. 51-52. (Grifo nosso)

<sup>43</sup> Ibid., p. 38.

Semelhante ao posicionamento de Ângela Maria Carneiro Araújo, quanto aos ganhos sociais por parte dos empregados, empreendidos pelo governo varguista, o historiador Francisco Carlos Palomanes Martinho identifica “um importante elo entre as políticas de Estado adotadas pelo Governo Vargas e as demandas dos movimentos dos trabalhadores, particularmente no sentido de sua valorização como cidadãos.”<sup>44</sup>

### **O corporativismo na seção Trabalho do *Boletim* do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio**

Ao lermos a seção Trabalho do *Boletim*, publicação mensal realizada pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, fica clara a construção de um conceito de corporativismo veiculado neste ministério, ao longo da década de 1930 e início da década de 1940, por ministros, juristas e técnicos desta Pasta, bem como pessoas ligadas ao direito do trabalho e à sociologia da época.

O *Boletim* do MTIC torna-se um rico material para quem busca compreender as ações deste ministério e as relações intragrupo. Entendemo-lo como um palco de propaganda e defesa dos ideais corporativistas do Estado varguista, *criado pós 1934*. À época, era comum técnicos, funcionários, ministros da Pasta do Trabalho, Indústria e Comércio apresentarem posicionamentos defensivos em relação ao corporativismo, bem como outros temas, a fim de legitimarem suas ações na realização de um projeto corporativo. Entretanto, além de pessoas ligadas ao MTIC, outros indivíduos influentes da sociedade também escreviam artigos no *Boletim*.

O corporativismo, na fala “oficial” do ministério, surgiu em clara oposição tanto ao liberalismo quanto aos marxismos existentes na época. Os técnicos do MTIC, ao apresentarem o corporativismo enquanto forma viável de equacionar os problemas sociais, procuravam demonstrar sua historicidade, ou seja, o corporativismo era apresentado não como um conceito novo, mas, ao contrário, ele teria surgido há séculos na Europa.

Outro ponto que era ressaltado e aparecia com muita frequência no *Boletim* sobre o corporativismo, era o fato dele não ser um conceito novo e nações modernas também o utilizavam enquanto um eficiente meio para equacionar os embates entre Capital e Trabalho. Entretanto, embora houvesse esta preocupação de demonstrar a atualidade do conceito, é importante percebermos que o corporativismo empregado no Brasil era uma obra

<sup>44</sup> MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes. Corporativismo e trabalho: Estado, classes trabalhadoras e organização sindical em Portugal e no Brasil. In: MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes; PINTO, António Costa (Org.). *O corporativismo em português*: Estado, política e sociedade no salazarismo e no varguismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 50.

genuinamente nacional, criado e adequado à realidade vivida no país e não simplesmente uma “cópia” das legislações trabalhistas de outras nacionalidades.

Destarte, o capitalismo, então, por meio da doutrina do *liberalismo*, era apontado pelos teóricos corporativistas como a fonte geradora de conflitos entre classes, pois ocasionava as desigualdades sociais. Como consequência das disparidades de classes, enquanto solução equivocada para o problema das desigualdades geradas pela exploração do homem pelo homem, teria surgido a doutrina do socialismo.

Em artigo intitulado “As fontes do Direito corporativo”, Paulo Poppe de Figueiredo, funcionário do Departamento de Estatística e Publicidade, do MTIC, fez o seguinte comentário acerca do liberalismo e do socialismo:

A reação subsequente [às desigualdades sociais] caiu no paroxismo das soluções extremadas – o socialismo, no sentido lato, pelo qual o Estado abarcaria todas as funções sociais, criando uma máquina que desconhecia a existência dos elementos componentes, em total absorção de tudo, destruindo e aniquilando o indivíduo, tirando-lhe todo o estímulo pessoal de propulsão das iniciativas *conditio sine qua* do progresso geral.<sup>45</sup>

Do erro gerado da exploração do homem pelo homem surgiu o socialismo, ou seja, mediante os equívocos do liberalismo teria então surgido o socialismo. A primeira doutrina, o liberalismo, era a causadora dos males sociais, das desigualdades, da fome, em suma, da exploração do ser humano, já a segunda, o socialismo, seria a solução. Entretanto, enquanto tal, não fora capaz de equacionar os problemas sociais.

Não satisfazendo essa solução, era indubitável outro caminho a seguir. Vem o regime corporativo que encontrou clima próprio na Europa em países cujos governos são hoje focos de concentração de atenção mundial pela singularidade política, social e econômica que procuram solucionar os múltiplos problemas vitais para os seus povos.<sup>46</sup>

É interessante observar no discurso de Paulo de Figueiredo que a doutrina corporativista reapareceu na Europa enquanto uma terceira via. Nem o liberalismo, nem o socialismo. A doutrina corporativa, modelo a ser seguido, consolidou-se nas nações mais desenvolvidas as quais se destacavam no trato das soluções políticas, sociais e econômicas.

A proposta corporativista para equacionar não apenas os problemas sociais, mas a sociedade como um todo, caberia ao Estado capaz de “organizar a vida econômica dentro dos

---

<sup>45</sup> FIGUEIREDO, Paulo Poppe de. As fontes do direito corporativo. In: BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, nº 44, Abril de 1934. p. 138.

<sup>46</sup> *Ibid.*, p. 138.

moldes do corporativismo, enfeixando, para tanto, a vontade de comando no poder executivo, robustecendo o centro, valorizando o indivíduo, sem, contudo, esquecer os altos destinos da Nação.”<sup>47</sup>

Defendendo ideias semelhantes a de Paulo Poppe de Figueiredo, João Maria de Lacerda, diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em conferência junto à Associação Comercial, apontava a existência de três doutrinas: liberalismo, comunismo e corporativismo.

Dentro das novas concepções econômicas agitam-se, como fator metal da crise universal, três doutrinas: a liberal, que ainda não morreu de todo, a comunista e a corporativista. A primeira, a liberal [...] É que ela pressupõe que o maior benefício social que pode tirar do trabalhador se obtém automaticamente, sob a forma de uma lei natural, resultante da livre concorrência entre os indivíduos tomados isoladamente, egoisticamente. Assim, o indivíduo pode abusar desta liberdade e tirar dela os maiores proveitos pessoais, conduzindo a autodestruição pelo domínio do mais forte, do mais poderoso. A segunda, a comunista [...] É a existência de liberdade econômica e a burocratização da economia, e a criação do abuso que gera a estagnação matando o estímulo, a crença e a fé. A terceira, a corporativista [...] É que ela pressupõe que o maior benefício que a sociedade pode tirar de seu trabalho só se pode obter pela disciplina das atividades econômicas, postas em harmonia com os fins a que se propõe o Estado. As suas diretrizes são bem comum, o interesse nacional e a organização.<sup>48</sup>

Diante do que foi apresentado acima por João Maria de Lacerda, observamos claramente uma descrição das doutrinas da época de forma estereotipadas. Contudo, é importante observar que, para ele, o capitalismo, na forma do liberalismo, geraria disparidades sociais entre classes e, ao mesmo tempo, causava desequilíbrio social.

O comunismo, para o diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, não seria capaz de produzir o desenvolvimento social levando a sociedade à “burocratização da economia” e “estagnação” econômica, além de impor, por meio violento, a igualdade social por todos tão esperada.

O corporativismo, única força capaz de organizar a sociedade e sua superestrutura em harmonia, pois visa, enquanto doutrina de “maior benefício social”, o “bem comum e o interesse nacional”. Na compreensão de João Maria de Lacerda, este era a única doutrina que estava em consonância com o desenvolvimento da nação e, por isto, deveria ser aplicado no Brasil. Ademais, era a única solução capaz de buscar um equilíbrio social e, ao mesmo tempo, dinamizar a sociedade colocando-a em ordem e levando-a ao progresso.

<sup>47</sup> Ibid.

<sup>48</sup> LACERDA, João Maria de. O Brasil e o corporativismo. In: BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, nº 45, Maio de 1938. p. 136.

Todos nós estamos convictos diante do caos circunstante, que uma providência superior deve assumir a responsabilidade geral da direção econômica, sem excluir a colaboração indispensável das classes interessadas; que só assim conseguiremos unificar os propósitos dos que trabalham com os fins fundamentais do Estado; que somente com uma solidariedade efetiva entre governantes e governados poderemos constituir uma força capaz de enfrentar e resistir aos embaraços que se antepõem ao nosso progresso; que sem comunidade de espírito e sem uma certa elevação moral não conseguiremos realizar esta grande obra de melhoramento político, social e econômico que o corporativismo significa; que só assim chegaremos a realizar essa unidade de fins, essa comunidade de interesses e essa convergência de forças que nos trarão indubitavelmente a segurança na ação e a convicção do triunfo.<sup>49</sup>

É elementar que as correntes esquerdizantes da época, atuantes junto aos empregados, procuravam resistir à “lei fascista” do Brasil como eles a chamavam, contudo, como dissemos anteriormente, boa parte dos empregados, da época, identificavam-se com as novas propostas do Estado Vargasista.

Como temos procurado demonstrar ao longo deste trabalho, a função precípua da corporação era organizar tanto Capital quanto Trabalho no sentido de potencializar a economia nacional e, concomitante, evitar a luta de classes.<sup>50</sup> Teríamos, deste modo, uma organização descentralizada do Estado em corporações. Esta, na visão de Oliveira Vianna, “caracteriza a estrutura do Estado moderno. Revista-se da forma INSTITUCIONAL ou da forma SINDICALISTA, ou da forma CORPORATIVA, o seu objetivo é desembaraçar o Estado de todas aquelas funções, de que ele se incumba modernamente, mas que não estão de acordo com as suas funções tradicionais.”<sup>51</sup>

Para Oliveira Vianna, a modernidade trouxe a necessidade de se reorganizar o Estado. Entretanto, ela, a modernização, não deve ser vista como geradora exclusiva da necessidade da descentralização estatal. Havia também a complexidade de suas funções e a “reação contra a descentralização geográfica.”<sup>52</sup>

<sup>49</sup> Ibid., p. 138.

<sup>50</sup> A historiadora Ângela de Castro Gomes afirma que o modelo corporativista efetivado no Brasil pode ser compreendido “como *bifronte* – estatista e privatista –, embora claramente controlado (e não apenas presidido) pelo Estado que, autoritário, impunha a eliminação da competição política entre os atores que dele participavam. O alto nível de subordinação ao Estado e o baixo grau de desenvolvimento do confronto entre os interesses demarcam não só a proposta dos ideólogos autoritários, como igualmente a experiência histórica do período, mesmo não havendo inteira coincidência entre ambas. De qualquer forma, é fundamental reter a complexidade do novo arranjo institucional, articulando o público e o privado em uma fórmula que procurava solucionar a tensão constitutiva das relações entre Estado e sociedade no Brasil; entre capital e trabalho.” GOMES, Ângela Maria de Castro. Autoritarismo e corporativismo no Brasil...: o legado de Vargas. In: ZAHLUTH, Pedro Paulo; FONSECA, Pedro Cezar Dutra (Org.) *A Era Vargas: desenvolvimentismo, economia e sociedade*. São Paulo: Editora Unesp, 2012. p. 82. (Ênfase no original)

<sup>51</sup> VIANNA, Francisco José de Oliveira. O papel das corporações administrativas no Estado moderno. In: BRASIL. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. *Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, nº 44, Abril de 1938. p. 116-117. (Ênfase no original)

<sup>52</sup> Ibid., p. 117.

Uma vez descentralizado o Estado, as decisões políticas, econômicas e sociais, na visão de Oliveira Vianna, seriam tomadas de forma mais apropriada. O que levaria, em seu compreender, a um menor desajustamento social e, com isto, a uma *melhor integração social, culminando, deste modo, na harmonia entre classes, tão procurada pelo Estado varguista.*

Com o objetivo de ilustrar sua tese, ou seja, a necessidade da descentralização enquanto modernização do Estado, Oliveira Vianna trazia à baila exemplos de países ou regiões desenvolvidas onde ocorria este fato. Como paradigma, ele citava a Europa com suas corporações integradas ou que estavam integrando-se ao Estado, enquanto importante mecanismo de organização social e econômica.

Quer nos países de regime corporativo caracterizado e oficial, como a Itália, a Alemanha, a Áustria e Portugal; quer nos países ainda sob o regime democrático-liberal deles, as corporações administrativas, sejam na ordem econômica, sejam na ordem das relações do trabalho, possuem – e vão cada vez mais possuindo – competências para expedir normas gerais, de caráter regulamentar, disciplinadora de matéria da sua jurisdição<sup>53</sup>

Assim, observamos que o modelo de sociedade corporativista desenvolvido no Brasil buscou inspiração em diversas nações da época, quer elas fossem de “direita” quer fossem de “esquerda”; quer fossem desenvolvidas, quer não. As falas dos membros do MTIC eram consoantes em apontar a necessidade de implantar as práticas corporativistas na busca de modernizar a nação e, ao mesmo tempo, evitar a luta entre Capital e Trabalho.

O corporativismo, desenvolvido por meio da incumbência de domínios e da descentralização funcional, levaria a uma “verdadeira” participação política dos grupos sociais – empregados e empregadores – ao buscar os “interesses verdadeiros do povo brasileiro”<sup>54</sup>. Simultaneamente, afastava os empregados dos movimentos mais radicais, de caráter esquerdizantes e os empregadores da participação política por meio de oligarquias, tão presentes ao longo da Primeira República no Brasil.

Consolidado desta forma, o corporativismo presente na seção *Trabalho* do MTIC estabelecia normas participativas nas políticas, bem como instaurara as relações legais existentes entre o Estado, o Capital e o Trabalho com o sentido de *harmonizar* estes últimos para o desenvolvimento da nação como um todo.

## Considerações finais

---

<sup>53</sup> Ibid., p. 135.

<sup>54</sup> COSTA, Vanda Maria Ribeiro. *Origens do corporativismo brasileiro*. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 1991. p. 35.

Ao longo do nosso texto, procuramos identificar uma prática política utilizada durante o Governo Constitucional e os anos iniciais do Estado Novo de Getúlio Dornelles Vargas. Esta prática, conhecida como corporativista, procurava equacionar as relações sociais por meio da criação de instituições representativas sociais, corporações as quais, ao mesmo tempo, representava os anseios brasileiros, da época, como também procurava enquadrar as relações sociais vividas dentro dos padrões estabelecidos pelo Estado.

Oliveira Vianna, técnico do MTIC, procurou, enquanto instrumento legal, constituir de poderes decisórios as corporações tanto políticas quanto econômicas. Para ele, esta era a tendência da “modernidade” por que as nações passavam. Entretanto, somente a partir do Governo Constitucional varguista que elas passaram a vigorar.

Ao levarmos em conta que, do ponto de vista histórico, as expectativas em relação a determinado momento fazem parte da construção de sua “verdade” histórica, entendemos que se outrora fosse válida a forma de análise a qual via o corporativismo do Estado varguista enquanto fascista, hoje, leitura semelhante a esta perdeu espaço na literatura concernente ao tema.

Destarte, analisamos a política varguista enquanto positiva à medida que procurou a integração das classes subalternas à nova ordem social vigente, via corporativismo. Os empregados, enquanto sujeitos plenos de direitos civis e políticos, quer queiramos ou não, tornaram-se, por meio do corporativismo, atores políticos de fato e de direito, bem como detentores de benefícios assegurados por leis e com instituições neutras nos possíveis embates entre Capital e Trabalho no sentido de garantir-lhes seus direitos.